

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.01.1-TP**

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.853/94 e da Lei n.º 9.648/98) e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti, designada pela Portaria n.º 150/2018, de 02 de Agosto de 2018, torna público para conhecimento de todos os interessados que às **09:00hs** do dia **22 de novembro de 2019**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti, localizada à Av. Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro - Pacoti - Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e às Propostas de Preços, da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.01.1-TP**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.853/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE PACOTI NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DAS LÂMPADAS INSTALADAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO E BEM COMO NA DEFESA DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO AO TOI (TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO), EMITIDO EM DEZEMBRO DE 2017 PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
<b>Órgão Interessado:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
<b>Modalidade:</b>	TOMADA DE PREÇOS
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço Global

**DEFINIÇÕES:**

**NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:**

- C.P.L./COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação.
- CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CONTRATANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-PMP, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**- Órgãos de onde se origina a presente licitação.
- CRC: Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura municipal de PACOTI.
- FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Pacoti
- PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- PMP – Prefeitura Municipal de Pacoti

#### **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I – Projeto Básico/ Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III – Modelo de Procuração e Declarações;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato;

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 - Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE PACOTI NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DAS LÂMPADAS INSTALADAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO E BEM COMO NA DEFESA DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO AO TOI (TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO), EMITIDO EM DEZEMBRO DE 2017 PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ , TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **2.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

2.1.1 - Quaisquer pessoa jurídica, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pelo Setor de Cadastro do Município de Pacoti, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.2 - Firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de TOMADA DE PREÇOS e demais especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

##### **2.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

2.2.1 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.2.1.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.1.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.2.2 - Consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

2.2.3 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de PACOTI;

2.2.4 - Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.2.5 - Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros do Município de PACOTI;

2.2.6 - Empresas que se encontrem sob concordata, falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.7 - Cooperativas.

2.2.8 - A incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação, implicando na impossibilidade de sua participação no certame.

2.3 - A caracterização das situações expostas no item 2.2, a partir da constatação pela Comissão, implicará na eliminação sumária do proponente do respectivo processo.

### **3 – DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1 - Credenciamento dos licitantes;

3.1.2 - Recebimento de envelopes de “documentos de habilitação” e “propostas de preços”;

3.1.3 - Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação;

3.1.4 - Resultado de julgamento dos Documentos de Habilitação

3.1.5 - Abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços;

3.1.6 - Análise e Classificação das Propostas de Preços;

3.1.7 - Resultado de julgamento das Propostas de Preços;

3.1.8 - Apuração do menor preço e declaração de vencedor;

3.1.9 - Recursos;

### **4 – DA FASE DE CREDENCIAMENTO**

4.1 - Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de **DOCUMENTAÇÃO HÁBIL DE CREDENCIAMENTO**, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação válido, expedido por órgão oficial.

4.1.1 - Por **DOCUMENTAÇÃO HÁBIL DE CREDENCIAMENTO**, entende-se:

4.1.1.1 – Quando for **REPRESENTANTE**, deverá apresentar:

a) Procuração pública ou particular para a presente licitação, constituindo o representante, que declare expressamente seus poderes para a devida outorga (**ANEXO**), **com firma reconhecida em cartório**;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **consolidado** em vigor, da empresa a ser representada;

c) Documento oficial de identificação (com foto) válido;

4.1.1.2 – Quando for **TITULAR**, deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **consolidado** em vigor, acompanhado de documento oficial de identificação (com foto) válido;

4.2 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma na sessão correspondente.

4.3 - **Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original.**

4.3.1 – Quando o proponente manifestar intenção em participação do presente processo licitatório, por meio de remessa de envio dos envelopes ou entrega no protocolo da Prefeitura Municipal de Pacoti, a documentação referida no item 4 poderá ser apresentada conjuntamente com os documentos tratados no sub item 5 e 6 deste edital.

4.3.2 – A qualquer momento o proponente poderá substituir o credenciado já nomeado para responder pela mesma, desde que seja atendido a todas as exigências citadas no item 4.1 e seus subitens desde edital.

4.4 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

4.5 - Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

4.6 - Este Edital e seus elementos constitutivos, poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da PMP, nos horários de 09:00hs às 12:00hs e/ou pelo site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no endereço: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes).

## 5 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 – A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27º da Lei 8.666/93.

5.2 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.01.1-TP  
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE

5.3 - O envelope “A” deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

5.4 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** consistiram de:

**5.4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, expedido pelo Setor de Cadastro, da Prefeitura Municipal de Pacoti, dentro da sua validade.

**5.4.2 - Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.4.2.1 - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.4.2.2 - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2.3 - **Documento oficial de identificação (com foto)** e prova de **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do(s) sócio(s) administradores;

**5.4.3. Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

- 5.4.3.3 - Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições Sociais), com base na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5.4.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.4.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 5.4.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.4.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

5.4.3.8 - As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.4.3.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.4.3.10 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

#### **5.4.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.4.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.

5.4.4.1.1 - No caso de Microempreendedores Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por força dos Arts. 44 e 45 da Lei Municipal nº 1.474 /2011, ficam as mesmas desobrigadas da exigência do item anterior.

5.4.4.2 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. No caso das empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, ficarão as mesmas aptas a partir do cumprimento deste item.

5.4.4.3 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

5.4.4.3.1- Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas em processo de falência ou concordata.

#### **5.4.5 - Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.4.5.1 - Prova de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em Direito, devidamente registrado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

5.4.5.2 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com experiência na realização dos serviços

atinente à parcela de maior relevância, conforme definida no item 17.1.2.1 do Termo de Referência- ANEXO I.

17.2.3. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, o empregado, ou o profissional vinculado através de contrato de prestação de serviços. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:

- a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;
- b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados.
- d) para o prestador de serviço, através de cópia do contrato devidamente registrada no CREA ou na OAB, conforme o caso.

17.2.4. A experiência na realização dos serviços atinente a parcela de maior relevância, conforme definida no item 17.1.2.1 do Termo de Referência- ANEXO I, será feita mediante a apresentação de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA.

17.2.5. A comprovação da regularidade dos profissionais referidos nos itens 5.4.5.1 e 5.4.5.2 será feita através de certidões fornecidas pela OAB e pelo CREA, respectivamente.

#### **5.4.6 - Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.4.6.1 - Alvará de Funcionamento;

5.4.6.2 - Declaração (com firma reconhecida) de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;

5.4.6.3 - Declaração (com firma reconhecida) expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;

5.4.6.4 - Declaração (com firma reconhecida), sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;

5.4.6.5 - Declaração (com firma reconhecida em cartório) constando e-mail oficial, o qual servirá de prova inequívoca de convocação para assinatura de Contrato, sendo de responsabilidade da licitante a atualização de seus dados cadastrais perante a Prefeitura Municipal de Pacoti. Conforme anexo constante deste edital.

#### **5.4.7 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em Órgão Oficial.**

5.4.8 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

5.4.9 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

5.4.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.4.11 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.4.12 - As proponentes ficam obrigadas ainda, a cumprirem além das exigências editalícias, as leis especiais às quais se enquadram e se amparam.

5.4.13 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.4.14 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão Permanente de Licitação verificará a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

5.4.15 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

**5.4.16 - As certidões exigidas (para aquelas cuja validade possa expirar), quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade para o documento em questão.**

5.4.16.1 - Excetuam a exigência anterior, os documentos a que se referem os itens 5.4.3.1 e 5.4.3.2 deste edital.

5.4.17 - Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores, defeituosos quanto ao seu conteúdo e forma e ilegíveis serão **INABILITADOS**, sendo eliminados, não podendo participar da fase subsequente do processo licitatório.

5.4.18 - Somente será aceito os documentos acondicionados no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Permanente de Licitação.

5.4.19 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

5.4.20 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

## **6 – DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 - A licitante deverá entregar à Comissão, juntamente dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, até a hora e dia previstos neste Edital, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** devendo ser confeccionada no mínimo em 01 (uma) via e opcionalmente em arquivo digital, formato .xls ou .doc, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.01.1-TP  
ENVELOPE "B" – PROPOSTAS DE PREÇOS  
PROPONENTE**

6.2 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Termo de Referência/Projeto Básico;

b) Percentual Global de remuneração prevista, por quanto a licitante se compromete aos serviços objeto desta Licitação, expresso em porcentagem e reais em algarismo e por extenso;

c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias

d) Prazo de vigência do contrato que será de **12 (DOZE) MESES**, sendo que sua execução será de **12 (doze) meses**, sendo admitida prorrogação nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Os valores contidos no Termo de Referência/Projeto Básico serão considerados em porcentagem transformados em moeda corrente nacional (REAL) de acordo com o valor estimado de recuperação mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

6.4 - Os preços constantes das Propostas de Preços da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

6.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

6.5.1 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

6.5.2 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações.

## **7 - DOS PROCEDIMENTOS**

7.1 - Os Documentos de Credenciamento e os envelopes "A" - Documentos de Habilitação e "B" - Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Após o(a) Presidente(a) da Comissão receber os Documentos de Credenciamento e Envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Documentos de Credenciamento e Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.

7.3 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, realizará o credenciamento e informará aos presentes a relação das empresas que atenderam aos ditames do presente Edital a esta fase, e por conseguinte, estão aptas a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços.

7.4 - Em seguida, os licitantes rubricaram os envelopes contendo as Propostas de Preços - "B", ficando a comissão em posse dos mesmo até a abertura e julgamento respectivo.

7.5 - Posteriormente, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou se são idênticas aos documentos originais, nas quais deverão ser apresentados.

7.5.1 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.5 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes interessados como representantes das proponentes, que examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, em seguida, postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

7.6 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

7.7 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

7.8 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do meio de publicação Oficial do Município, iniciando-se no dia

útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

7.9 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do meio de publicação Oficial do Município.

7.10 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta de Preços.

7.11 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

7.12 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos solicitados no item 6 deste edital.

7.13 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

7.14 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

7.15 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

7.16 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo **MENOR VALOR GLOBAL** e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.

7.17 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

7.18 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

7.19 - Caso a proponente com proposta de preços classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

7.19.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para a **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, devendo a licitante estar presente para poder exercer mencionado direito à sessão pública de divulgação do julgamento da análise das propostas de preços.

7.19.1.1 - Caso haja suspensão da sessão na data inicialmente estabelecida, a Comissão marcará previamente nova data de prosseguimento, ficando à cargo do licitante a obrigatoriedade de comparecimento para o uso deste benefício.

7.19.1.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.19.1.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.19.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.19.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.19.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.19.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.19.6. Ocorrendo à situação prevista no subitem 7.19.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.19.7 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

7.19.8 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

7.19.9 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial do Município, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

7.19.10 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo(a) Presidente(a) da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

7.19.11 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e pelos licitantes interessados.

7.19.12 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.19.13 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

7.19.14 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

7.19.15 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.19.16 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

7.19.17 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

7.19.18 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

## **8 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

8.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Secretário(a) Municipal de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

8.3 - O Secretário(a) Municipal de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

## **9 - DO CONTRATO**

9.1 - O Município de PACOTI, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de **05 (CINCO) DIAS** úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Pacoti-CE.

9.1.1.2 - A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.

9.1.1.3 - É de inteira responsabilidade dos Licitantes manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação para todos os atos do processo.

9.1.1.4 - O licitante que não atender justificadamente a convocação no prazo assinalado no item 9.1.1 será enquadrado no teor do art. 81 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que será convocado a licitante classificada em segundo lugar, sem prejuízo de abertura de processo administração para aplicação das penalidades cabíveis e insertas na mesma lei.

9.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

9.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Pacoti especialmente designado.

9.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de PACOTI anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4 - A Contratada deverá manter preposto(s), aceito pela Prefeitura Municipal, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.

9.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

9.7 - Prazo de vigência do contrato que será de **12 (DOZE) MESES**, sendo que sua execução será de **12 (doze) meses**, sendo admitida prorrogação nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

9.8 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário(a) Municipal de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

9.9 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

9.10.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

9.10.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

9.10.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

9.10.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

9.10.5 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.10.6 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

9.10.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.11 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas.

9.12 - É facultada à Prefeitura Municipal de Pacoti, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

9.13 - A Prefeitura Municipal de PACOTI poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

## **10 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

10.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do item 10.1.

## **11 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

11.1- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

11.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.3 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

## 12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE- Recurso Próprio** através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Programa – Projeto Atividade	Elemento de Despesas
Finanças	11.01	04.122.0402.2.111	3.3.90.39.00

## 13 - DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

13.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário(a) Municipal de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues o(a) Presidente(a) ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PACOTI, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, a Secretário(a) Municipal de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, que proferirá sua decisão.

13.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

#### **14 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

14.1 - A licitante que, convocada pela PMP para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela PMP, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de PACOTI, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a PMP rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de PACOTI, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de PACOTI.

14.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de PACOTI.

14.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela PMP, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

14.4.1- de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

14.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PACOTI.

14.5- As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PACOTI poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

14.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PACOTI, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de PACOTI pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

14.8 - A declaração de idoneidade, é da competência exclusiva do Secretário(a) Municipal de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de PACOTI.

#### **15- DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS**

15.1- A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90º, Art. 93º e Art. 96º da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

15.2 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

#### **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PMP, localizada à Av. Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro - Pacoti - Ceará ou através do telefone (85) 3325 1410, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 12:00 horas.

16.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

16.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela PMP, durante o expediente normal.

16.4 - Fica eleito o foro de PACOTI (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Pacoti /CE, 06 de novembro de 2019.

  
**Vinicius Carmichael Jucá Cambé**  
PRESIDENTE DA CPL

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.04.122.0402.2.111 – 3.3.90.39.00
3. FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio
4. VALOR ESTIMADO: 292.841,54 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

#### II – DETALHAMENTO DA DESPESA

##### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica para assessorar o Município na elaboração de perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia dissipada nos equipamentos auxiliares das lâmpadas instaladas na rede de iluminação pública faturada por estimativa de consumo e no processo de impugnação ao (TOI - Termo de Ocorrência e Inspeção), emitido em dezembro de 2017 pela Enel Distribuição Ceará.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Pacoti em dezembro de 2017 foi autuada pela Enel Distribuidora Ceará através de TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção que resultou em um crédito para o Município no valor de 6.361 KWh (seis mil e trezentos e sessenta e um quilowatts-hora), o que pela tarifa da época equivaleria a um valor mensal de R\$ 2.918,55 (dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), valor este bem aquém do que se esperava.

Para verificar a exatidão deste número e dos valores cobrados mensalmente a título da energia dissipada nos reatores das lâmpadas a Vapor de Sódio instaladas na rede de iluminação pública e faturadas por estimativa de consumo, o Município contratou estudos – Anexo I deste Projeto Básico – que apontam ser o Município detentor de perspectiva de um benefício estimado em **R\$ 1.138.032,83 (um milhão, cento e trinta e oito mil, trinta e dois reais e oitenta e três centavos)**, conforme abaixo:

Redução do valor do TOI	-15.906,50
Valor a ser repetido decorrente do censo de iluminação pública	1.031.604,13
Valor a ser repetido decorrente da energia dissipada	122.335,20
Total do benefício a ser auferido	1.138.032,83

O aprofundamento dos cálculos preliminares acima referidos requer um grau de especialização e de experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade e especialidade dos serviços a serem realizados, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como exigem conhecimento em área específica e de domínio de poucos profissionais.

Em suma, por tudo que aqui foi dito comprova-se a necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia apresentados pela distribuidora de energia, quer no TOI, quer nos QIPs, e para apresentar argumentos técnicos capazes de combater os valores cobrados pela concessionária e obter a repetição de indébitos proveniente das cobranças excessivas.

##### 3. DO ESCOPO DO CONTRATO

O contrato deverá abranger as seguintes ações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

- 3.1. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;
- 3.2. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIPs dos meses não prescritos;
- 3.3. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 3.3. Elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e, eventualmente, ao Poder Judiciário.

#### 4. DA CRONOLOGIA DOS TRABALHOS

- 4.1. Os trabalhos deverão obedecer à seguinte ordem cronológica:
  - a) Recebimento da Ordem de Serviço;
  - b) Requisição das informações por parte da empresa ao Município;
  - c) Recebimento das informações;
  - d) Elaboração do Relatório pericial;
  - e) Ingresso de petições junto à Enel Distribuidora;
  - f) Análise da resposta da Enel;
  - g) Ingresso de recurso junto à Ouvidoria da Enel;
  - h) Análise da resposta da Ouvidoria da Enel;
  - i) Ingresso de petição na ANEEL solicitando abertura de processo administrativo;
  - j) Análise da resposta da ANEEL;
  - k) Ingresso de recurso junto à Diretoria da ANEEL;
  - l) Acompanhamento do cumprimento da decisão da ANEEL junto à distribuidora;
  - m) assessoria nas negociações com a distribuidora.

#### 5. DOS PRAZOS

- 5.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá requerer ao Município toda a documentação necessária à execução de seus trabalhos.
- 5.2. O prazo para entrega do relatório pericial será de até 30 dias corridos contados a partir do recebimento de todas as informações solicitadas em 5.1.
- 5.3. A empresa terá o prazo máximo de 05 dias corridos para ingressar com petições junto à distribuidora de energia, contados da entrega do relatório pericial.
- 5.4. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, não estando computados neste prazo os dias em que os processos estejam submetidos ao julgamento da distribuidora ou das agências reguladoras.
- 5.5. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### 6. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Os serviços de perícia serão executados na sede da contratada, já os demais serviços serão executados onde houver necessidade, tanto podendo ser em Fortaleza – CE, sede da distribuidora e da ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, quanto em Brasília – DF, sede da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

#### 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT e da ANEEL serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços.
- 7.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

7.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

7.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

7.5. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação.

7.6. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

8.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas.

8.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

## 9. DO VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. O valor global estimado para a contratação será obtido através de realização da pesquisa de mercado junto a fornecedores.

9.2. O objeto do presente Projeto Básico será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

9.3. Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

## 10. DAS MEDIÇÕES DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS.

### 10.1. DA TERMINOLOGIA ADOTADA.

a) **UB – Unidade de Benefício**, valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de benefício obtido pelo Município.

b) **CUB – Custo da Unidade de Benefício**, valor colhido em licitação, correspondente à remuneração da CONTRATADA por cada UB entregue ao CONTRATANTE em função do trabalho daquela.

d) **QUBC – Quantidade de UB Contratado**, quantidade de UB que se pretende contratar, obtida da divisão do valor do benefício estimado por 1.000,00.

e) **QUBE – Quantidade de UB Entregue**, quantidade de UB efetivamente entregues ao CONTRATANTE decorrente do trabalho da CONTRATADA, quer seja a entrega feita através de

redução do valor do TOI, repetição de indébito através de transferência bancária ou de compensação com futuras contas de energia.

#### 10.2. DA QUANTIDADE DE UB A CONTRATAR

$QUB = \text{valor do benefício estimado} / 1.000 \ggg QUB = 1.138.032,83^* / 1.000 \ggg$

$QUB = 1.138.$

\* Extraído do Anexo I

#### 10.3. DO CUSTO MÁXIMO DA UNIDADE DE BENEFÍCIO

$CMAXUB = \text{Valor máximo admissível na licitação} / QUB \ggg$

$CMAXUB = \text{Valor máximo admissível na licitação}^{**} / 1.138$

\*\* Calculado conforme item 9.1.

#### 10.4 DAS MEDIÇÕES.

Ao final de cada mês, mediante solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE informará o valor a ser pago àquela, mediante a expressão:

$VR = CUB \times QUBE$ , onde VR é o valor da remuneração.

### 11. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 11.1. DO VALOR DO CONTRATO.

O valor do contrato será obtido em licitação e deverá corresponder ao produto do QUBC pelo CUB.

#### 11.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2.1. Previamente à emissão de cada fatura deverá ser feita a medição dos serviços conforme o item 10.4, sendo condicionado o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.

11.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das provas de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais), Municipal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND e a Justiça Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

11.2.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A remuneração da empresa contratada será paga com recursos da Dotação Orçamentária 11.01.04.122.0402.2.111, Elemento de Despesa 11.01.04.122.0402.2.111. Nos anos posteriores serão adotadas dotações e elementos de despesas equivalentes.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;

- 13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 13.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 13.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;
- 13.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;
- 13.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 13.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 14.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 14.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização do Município;
- 14.4. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 14.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Município;
- 14.6. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Município;
- 14.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do Município;
- 14.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Município;
- 14.10. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 14.11. Acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 14.12. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

**14.13.** Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

**14.14.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

## **15. DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**15.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de: apresentar documentação falsa exigida para o certame; não manter a proposta; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

d) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas: advertência; multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**15.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**15.3.** Em caso de atraso de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias a Prefeitura, a critério da Contratada, poderá ser penalizada com a suspensão dos serviços.

**15.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## **16. DA PARTICIPAÇÃO**

**16.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Projeto Básico e seus anexos:

**16.2.** Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA.**

### **17.1. TÉCNICO-OPERACIONAL**

**17.1.1.** Prova de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**17.1.2.** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha

executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, atinente à respectiva parcela de maior relevância.

**17.1.2.1.** Para fins de comprovação de que trata este subitem é considerada parcela de maior relevância: a elaboração de estudo técnico com vistas a identificar a existência de cobrança excessiva do consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública faturada por estimativa, cobrança essa efetuada pela concessionária de energia elétrica através de TOI (Termo de Ocorrência e Inspeção).

#### **17.2. CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL.**

**17.2.1.** Prova de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em Direito, devidamente registrado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

**17.2.2.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com experiência na realização dos serviços atinente à parcela de maior relevância, conforme definida no item 17.1.2.1.

**17.2.3.** Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, o empregado, ou o profissional vinculado através de contrato de prestação de serviços. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:

- a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;
- b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados.
- d) para o prestador de serviço, através de cópia do contrato devidamente registrada no CREA ou na OAB, conforme o caso.

**17.2.4.** A experiência na realização dos serviços atinente a parcela de maior relevância, conforme definida no item 17.1.2.1., será feita mediante a apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA.

**17.2.5.** A comprovação da regularidade dos profissionais referidos nos itens 17.2.1 e 17.2.2 será feita através de certidões fornecidas pela OAB e pelo CREA, respectivamente.

#### **18. DO TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Por se tratar de serviço de engenharia com valor inferior a R\$ 3.300.000,00 o certame deverá ser feito através de uma Tomada de Preços, onde será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global.

**ANEXO I  
 ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS  
 CAPÍTULO I**

**BENEFÍCIOS DECORRENTES DA CORREÇÃO DA COBRANÇA DO CONSUMO DE ENERGIA DE LÂMPADAS NÃO ENCONTRADAS NO CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

A Prefeitura Municipal de Pacoti em dezembro de 2017 foi autuada pela Enel Distribuidora Ceará através de TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção que resultou em um crédito para o Município no valor de 6.361 KWh (seis mil e trezentos e sessenta e um quilowatts-hora), o que pela tarifa da época equivaleria a um valor mensal de R\$ 2.918,55 (dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), valor este bem aquém do que se esperava.

Em verdade a interpretação da contagem apresentada pela concessionária está equivocada pois os números extraídos de censo por ela mesma efetuado – e aqui não se fala da contagem física efetuada em campo e sim da interpretação de seu resultado – apontam para valores diferentes, quais sejam:

- a) 304 (trezentas e quatro) lâmpadas instaladas sem o conhecimento da empresa, equivalente a uma potência de 15.438 W (quinze mil e quatrocentos e trinta e oito Watts) e,
- b) a inexistência de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) lâmpadas que vinham tendo seu consumo cobrado normalmente, equivalente a uma potência de 21.818 W (vinte e um mil e oitocentos e dezoito Watts).

As tabelas abaixo sintetizam as informações do censo:

TIPO	POTÊNCIA (W)	PERDAS (W)	QUANTIDADE	TOTAL (W)
Fluorescente	13	56,0%	5	36
Fluorescente	15	66,7%	2	18
Fluorescente	20	75,0%	17	212
Fluorescente	40	30,0%	1	19
Fluorescente	45	30,0%	6	125
Fluorescente	60	30,0%	1	28
Halógena	150	0,0%	1	53
Led	50	0,0%	1	18
Vapor Metálico	70	15,0%	123	3.525
Vapor Metálico	150	8,0%	50	2.884
Vapor Metálico	250	7,6%	11	1.053
Vapor Metálico	400	7,5%	23	3.521
Vapor de Sódio	150	17,3%	63	3.946
Total			304	15.438

**Tabela 1: Lâmpadas instaladas e não constantes no cadastro da rede de IP.**

TIPO	POTÊNCIA (W)	PERDAS (W)	QUANTIDADE	TOTAL (W)
------	--------------	------------	------------	-----------

Incandescente	100	0,0%	6	214
Incandescente	150	0,0%	1	53
Mista	160	0,0%	3	171
Vapor de Mercúrio	80	12,0%	10	306
Vapor de Mercúrio	125	11,0%	1	49
Vapor de Mercúrio	250	10,0%	15	1.469
Vapor de Mercúrio	400	9,0%	27	4.191
Vapor de Sódio	70	21,4%	117	3.540
Vapor de Sódio	250	14,8%	5	511
Vapor de Sódio	400	13,5%	70	11.314
Total			255	21.818

**Tabela 2: Lâmpadas não instaladas e constantes no cadastro da rede de IP.**

Tem-se assim dois erros de faturamento, um decorrente de erro do Município por ter instalado lâmpadas na rede de iluminação sem que tenha sido informada à distribuidora, num total de 15,438 KW (quinze quilowatts e quatrocentos e trinta e oito milésimos) e um outro, decorrente de erro da concessionária por cobrar o consumo de lâmpadas que não foram encontradas na rede de iluminação pública, num total de 21,818 KW (vinte e um quilowatts oitocentos e dezoito milésimos).

A Resolução ANEEL nº 414/2014 dá tratamento diferente para cada uma das causas de faturamento incorreto - o que impossibilita a simples subtração das lâmpadas umas de outras, como o fez a distribuidora - quais sejam:

#### 1. PARA O FATURAMENTO INCORRETO E A MAIOR POR MOTIVO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA. VALOR A SER REPETIDO

A distribuidora deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, II), acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, §2º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Como a constatação da irregularidade deu-se em agosto de 2019 (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, §7º), o início da contagem dos 120 (cento e vinte) meses deve ocorrer em agosto de 2009 e estender-se até julho de 2019. A cobrança indevida perdurou até dezembro de 2017, portanto, num total de 101 (cento e um) meses. Neste período teve-se uma tarifa média mensal de R\$ 0,33144 e uma quantidade de 361,05h de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

#### CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:

##### 1.1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

$CMM = PMM \times QHM$ , onde

$PMM =$  Potência Média Mensal (21,818 KW)

$QHM =$  Quantidade de Horas Média mensal (361,05h)

$CMM = 21,818 \times 361,05 \gg \gg CMM = 7.877 \text{ KWh}$ .

##### 1.2. INDÉBITO MÉDIO MENSAL

$IMM = TMM \times CMM$ , onde

IMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0, 33144)  
CMM = Consumo Médio Mensal (7.877 KWh)

$IMM = 0,33144 \times 7.877 \ggg IMM = R\$ 2.611,67$

### 1.3. JUROS MÉDIOS MENSAIS

$JMM = 151,65\% \ggg JMM = R\$ 3.960,77$

### 1.4. IGP-M MÉDIO MENSAL

$(IGP-M)MM = 39,42\% \ggg (IGP-M)MM = 1.029,79$

### 1.5. INDÉBITO MÉDIO MENSAL A SER REPETIDO

$IDRMM = 2 \times IMM + JMM + (IGP-M)MM$ , onde  
IMM = Indébito Médio Mensal (R\$ 2.611,67)  
JMM = Juros Médios Mensais (R\$ 3.960,77) e,  
(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$1.029,79)

$IDRMM = 2 \times 2.611,67 + 3.960,77 + 1.029,79 \ggg IDRMM = R\$ 10.213,90$

## CÁLCULO DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO VIA REPETIÇÃO DE INDÉBITO

$BRI = NM \times IDRMM$ , onde,

IDRMM = Indébito Médio Mensal a ser Repetido (R\$ 10.213,90)

NM = Número de Meses dentro do período não prescrito em que houve pagamento a maior (101, agosto 2009 a dezembro de 2017)

$BRI = 101 \times 10.213,90 \ggg BRI = R\$ 1.031.604,13$ .

**BENEFÍCIO A SER OBTIDO VIA REPETIÇÃO DE INDÉBITO: R\$ 1.031.604,13 (um milhão e trinta e um mil, seiscentos e quatro reais e treze centavos).**

## 2. Para o faturamento incorreto e a menor por motivo de responsabilidade do consumidor: Valor a ser quitado (Redução do valor cobrado no TOI)

A distribuidora deve providenciar a cobrança do consumidor das quantias não recebidas (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 114, II). Na impossibilidade de a distribuidora identificar o período de duração da irregularidade, o período de cobrança fica limitado a 6 (seis) ciclos, imediatamente anteriores à constatação da irregularidade. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 132, §1º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Como a constatação da irregularidade deu-se em dezembro de 2017, a contagem dos 6 (seis) meses deve iniciar-se em novembro de 2017 e retroagir a junho do mesmo ano. Neste período teve-se uma tarifa média mensal de R\$ 0,416223 e uma quantidade de 361,95h de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

## CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:

### 2.1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

$CMM = PMM \times QHM$ , onde

PMM = Potência Média Mensal (15,438 KW)  
QHM = Quantidade de Horas Média mensal (361,95h)

$CMM = 15,438 \times 361,95 \ggg CMM = 5.588 \text{ KWh}$

## 2.2. DÉBITO MÉDIO MENSAL

$DMM = TMM \times CMM$ , onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,416223)  
CMM = Consumo Médio Mensal (5.588 KWh)

$DMM = 0,416223 \times 5.588 \ggg DMM = R\$ 2.324,20$

## 2.3. IGP-M MÉDIO MENSAL

$(IGP-M)MM = 14\% \ggg (IGP-M)MM = 326,89$

## 2.4. DÉBITO MÉDIO MENSAL A SER QUITADO

$DMMQ = DMM + (IGP-M)MM$ , onde  
DMM = Débito Médio Mensal (R\$ 2.324,20)  
(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$ 326,89)

$DMMQ = 2.324,20 + 326,89 \ggg DMMQ = R\$ 2.651,08$

## CÁLCULO DO DÉBITO TOTAL A SER QUITADO

$DTQ = 6 \times DMMQ$ , onde

DMMQ = Débito Médio Mensal a ser Quitado (R\$ 2.677,08)

$DTQ = 6 \times 2.651,08 \ggg DTQ = R\$ 15.906,50$

**BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO À REDUÇÃO DO VALOR DO TOI  
R\$ - 15.906,50 (quinze mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos).**

## CAPÍTULO II

### II – BENEFÍCIOS DECORRENTES DA CORREÇÃO DA COBRANÇA DO CONSUMO DE ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DAS LAMPADAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Com base no Quadro de Iluminação Pública fornecido pela distribuidora existiam instaladas no Município 446 (quatrocentos e quarenta e seis) lâmpadas a Vapor de Sódio, distribuídas em diversas potências, conforme o quadro abaixo:

Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Perdas Totais (KW)
70	14,98	560	8,39
150	25,95	89	2,31
250	37	15	0,56
400	56	70	3,92
<b>Total</b>			<b>17,17</b>

Entretanto, a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas determina valores das perdas nos reatores em valores inferiores aos praticados pela empresa, conforme abaixo:

Potência (W)	Perdas (W) Enel	Perdas ABNT (W)	Diferença
70	14,98	14,00	0,98
100	18,00	17,00	1,00
150	25,95	22,00	3,95
250	37,00	30,00	7,00
400	56,00	38,00	18,00

Aplicando os valores da ABNT temos:

Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Perdas Totais (KW)
70	14	560	7,84
150	22	89	1,96
250	30	15	0,45
400	38	70	2,66
		<b>Total</b>	<b>12,91</b>

Portanto, há uma cobrança excessiva de 2,27 KW por mês (17,17 – 12,91).

No caso, está-se diante de um erro de faturamento por motivo de responsabilidade da distribuidora, situação em que esta deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, II), acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, §2º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Considerando o período agosto de 2009 a julho de 2019 teve-se uma tarifa média mensal de R\$ 0,34435 e uma quantidade de 360,96 horas de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

### CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:

#### 1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

$CMM = PMM \times QHM$ , onde

PMM = Potência Média Mensal (2,27 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (360,96h)

$CMM = 2,27 \times 360,96 \ggg CMM = 819 \text{ KWh}$ .

2. INDÉBITO MÉDIO MENSAL

$IMM = TMM \times CMM$ , onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,34435)

CMM = Consumo Médio Mensal (819 KWh)

$IMM = 0,34435 \times 819 \ggg IMM = R\$ 282,22$

3. JUROS MÉDIOS MENSAIS

$JMM = 128\% \ggg JMM = R\$ 361,26$

4. IGP-M MÉDIO MENSAL

$(IGP-M)MM = 33,67\% \ggg (IGP-M)MM = R\$ 95,12$

5. INDÉBITO MÉDIO MENSAL A SER REPETIDO

$IDRMM = 2 \times IMM + JMM + (IGP-M)MM$ , onde

IMM = Indébito Médio Mensal (R\$ 282,22)

JMM = Juros Médios Mensais (R\$ 361,26) e,

(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$ 95,12)

$IDRMM = 2 \times 282,22 + 361,26 + 95,12 \ggg IDRMM = R\$ 1.019,46$

**CÁLCULO DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO VIA REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

$BRI = 120 \times IDRMM$ , onde

IDRMM = Indébito Médio Mensal a ser Repetido (R\$ 1.019,46)

$BRI = 120 \times 1.019,46 \ggg IDTR = R\$ 122.335,20$

**BENEFÍCIO A SER OBTIDO VIA REPETIÇÃO DE INDÉBITO: R\$ 122.335,20 (cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**

**CÁLCULO DO BENEFÍCIO TOTAL ESTIMADO A SER AUFERIDO PELO MUNICÍPIO**

Redução do valor do TOI	-15.906,50
Valor a ser repetido decorrente do censo de iluminação pública	1.031.604,13
Valor a ser repetido decorrente da energia dissipada	122.335,20
Total do benefício a ser auferido	1.138.032,83

**R\$ 1.138.032,83 (um milhão, cento e trinta e oito mil, trinta e dois reais e oitenta e três centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti/CE.

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.01.1-TP

Data e Hora de Abertura: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica para assessorar o Município de Pacoti na elaboração de perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia dissipada nos equipamentos auxiliares das lâmpadas instaladas na rede de iluminação pública faturada por estimativa de consumo e no processo de impugnação ao (TOI - Termo de Ocorrência e Inspeção), emitido em dezembro de 2017 pela Enel Distribuição Ceará.

### Terminologia:

a) **UB – Unidade de Benefício**, valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de benefício obtido pelo Município.

b) **CUB – Custo da Unidade de Benefício**, valor correspondente à remuneração da CONTRATADA por cada UB entregue ao CONTRATANTE em função do trabalho daquela.

d) **QUBC – Quantidade de UB Contratado**, quantidade de UB que se pretende contratar, obtida da divisão do valor do benefício estimado por 1.000,00.

### Proposta:

UNIDADE	QUBC	CUB	VALOR TOTAL
UB – UNIDADE DE BENEFÍCIO	1.138		

O valor global de proposta é de R\$ \_\_\_\_\_,00 (Valor por extenso).

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os serviços cotadas nesta Proposta de Preços, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF N.º:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Assinatura Proponente  
Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável legal

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

#### **ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO**

#### **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, Estado do Ceará, relativo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.01.1-TP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

#### **ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE PACOTI NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DAS LÂMPADAS INSTALADAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO E BEM COMO NA DEFESA DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO AO TOI (TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO), EMITIDO EM DEZEMBRO DE 2017 PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ , TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto na TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.01.1-TP que:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Pacoti, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Pacoti, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

**ITEM 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE PACOTI NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DAS LÂMPADAS INSTALADAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO E BEM COMO NA DEFESA DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO AO TOI (TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO), EMITIDO EM DEZEMBRO DE 2017 PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ , TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.01.1-TP** que:

- a) esta empresa utiliza como e-mail oficial o seguinte endereço: ..... (e-mail digitado), o qual se confirma ..... (o mesmo e-mail escrito a punho).
- b) que as correspondências enviadas ao supramencionado endereço servirão como prova inequívoca de convocação para assinatura de Contrato.
- c) que na hipótese de não atendimento, do requerido ou disposto envio do referenciado e-mail a empresa declarante ficar ciente do descumprimento dos termos deste edital e Contrato com aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor bem como no ato convocatório.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de PACOTI, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** e a empresa \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.910.755/0001-72, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.11.01.1-TP**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis n.º 8.853/94 e 9.648/98.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.11.01.1-TP** e seus Anexos, devidamente homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal de **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE PACOTI NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DAS LÂMPADAS INSTALADAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO E BEM COMO NA DEFESA DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO AO TOI (TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO), EMITIDO EM DEZEMBRO DE 2017 PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ , TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as medições e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

### 3.1.2 - Das medições.

Ao final de cada mês, mediante solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE informará o valor a ser pago àquela, mediante a expressão:

$$VR = CUB \times QUBE, \text{ onde}$$

VR = Valor da Remuneração.

CUB = Custo da Unidade de Benefício.

QUBE = Quantidade de Unidades de Benefícios Entregues.

3.2- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pacoti -CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1- O presente instrumento terá prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência por 12 (doze) meses, vigorando, assim, até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2- A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário(a) Municipal de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1- A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2- O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

5.2.2- Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE - Recurso Próprio**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Programa - Projeto Atividade	Elemento de Despesas
Finanças	11.01	04.122.0402.2.111	3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2- A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1- Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

7.2.2- Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

7.2.3- Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

7.2.4- Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5- Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

7.2.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

7.2.7- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.8- Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se-á a:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a contratada a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 85 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 - A Contratada, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pacoti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

11.2 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Pacoti - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pacoti/CE, -- de ----- de 2019.

**NOME SECRETÁRIO**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Administração, Planejamento e  
Finanças  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL**  
Nome Representante  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_